



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 50-CEPE/UNICENTRO, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020.

Autorizar, excepcionalmente, para o ano letivo de 2020, o trancamento de matrícula ao aluno enquadrado na primeira série ou no ano de ingresso no Curso de Graduação Presencial da UNICENTRO.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, considerando o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

considerando a Resolução nº 57-GR/UNICENTRO, de 16 de março de 2020, retificada pela Resolução nº 48-CEPE/UNICENTRO, de 3 de agosto de 2020, que suspende, *ad referendum* do CEPE e do CAD, as aulas presenciais nos *Campi* da UNICENTRO previstas no Calendário Universitário de 2020;

considerando a urgente necessidade de adoção de medida excepcional e flexibilização de regimento, enquanto durar a emergência de saúde pública relacionada ao novo coronavírus (COVID-19), como forma de evitar supostos prejuízos aos estudantes dos cursos de graduação presenciais da UNICENTRO;

considerando o princípio constitucional da eficiência, que visa a simplificação, a agilidade e a economicidade dos atos administrativos;

considerando o previsto no art. 21, da Resolução nº 26-CEPE/UNICENTRO, de 28 de setembro de 2018, que aprova o Regulamento das Normas Acadêmicas para os Cursos de Graduação Presenciais da UNICENTRO,

aprovou, pelo Parecer nº 37-CEPE/UNICENTRO, de 4 de setembro de 2020, contido no Protocolo nº 5.776, de 10 de agosto de 2020, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Autorizar, excepcionalmente, para o ano letivo de 2020, o trancamento de matrícula ao aluno enquadrado na primeira série ou no ano de ingresso no curso de Graduação Presencial da UNICENTRO.

Art. 2º O pedido de trancamento de matrícula para interrupção das atividades acadêmicas em todas as disciplinas em que o aluno estiver matriculado pode ser requerida pelo interessado, via Protocolo Digital da UNICENTRO, antes do encerramento do período letivo, sem a apresentação de justificativa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.